



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 009/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CONCERNENTE A ATIVIDADE PARECERISTA EM PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS, APOIO AO TRABALHO DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS, ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ATOS NORMATIVOS DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, APOIO A MESA DIRETORA E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES A ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Cel. Joao Ferreira Barbosa, 46 cadastrada sob o CNPJ/MF No. 07.563.469/0001-88, Isenta de Inscrição Estadual, representada neste ato, pela Sra. Marilsa Clemente Cunha Santos; CPF: 002.761.686-07; RG: M-7.638.471; Endereço: Sitio São Judas, s/n, Distrito de Biguatinga, São Pedro da União - MG, CEP 37855-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

MARCHETTI PEREIRA & TARDIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.861.285/0001-09 situada na Rua Francisco Garcia Júnior, 130, sala 02 CEP 37190-000 – Três Pontas – MG neste ato representada pelo Sr. Leiner Marchetti Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 88.963, residente e domiciliado na cidade e comarca de Três Pontas/MG, portador do RG Nº M-8.251.284 e CPF Nº 005.833.586-24, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 009/2023 referente a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Pedro da União, concernente a atividade parecerista em propostas de atos normativos, apoio ao trabalho das comissões legislativas, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de atos normativos de iniciativa da câmara municipal, apoio a mesa diretora e demais atividades inerentes a assessoria jurídica no âmbito do Poder Legislativo, originário do Processo n.º 03/2023, celebrado em 10/07/2023, que se dá entre as partes mencionadas.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de São Pedro da União da presença física do representante da **CONTRATADA** na sede do Poder Legislativo, no mínimo, duas vezes ao mês nas reuniões Ordinárias;

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de São Pedro da União de haver apoio presencial do representante da **CONTRATADA** para algumas reuniões das Comissões Legislativas Permanentes e Provisórias;

Considerando, portanto, a necessidade de modificação do regime de execução do contrato, em razão da necessidade da presença física do representante da **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**;

Considerando que a **CONTRATADA** tem sede em Três Pontas/MG, que está há, aproximadamente a 200 KM da sede da **CONTRATANTE**;

Considerando que as reuniões ordinárias da **CONTRATANTE** são realizadas em período noturno, havendo necessidade de pernoite fora da sede da **CONTRATADA**, com custos de transporte, alimentação e hospedagem;

Considerando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Considerando a Cláusula Décima Primeira – Da Alteração do Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Câmara, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

A Cláusula Sétima do Contrato – do Preço e da Forma de Pagamento fica alterada com a seguinte redação:

Os serviços se darão pelo valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

§1º Para cada visita presencial do representante da CONTRATADA a sede do CONTRATANTE, sempre por solicitação da CONTRATANTE, esta pagará a título de despesa indenizatória o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que deverá ser faturado juntamente com o valor dos serviços contratados.

§2º As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do INPC/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Administração.

§3º - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será atestada por servidor da Câmara Municipal de São Pedro da União

§4º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Pedro da União/MG até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

§5º - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§6º - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - Tel.: (35) 3554-1280
CEP 37855-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 07.563.469/0001-88

§7º - Os pagamentos devidos pela Câmara serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.

§9º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. As partes mantêm íntegras as demais cláusulas contratuais advindas da presente avença, mantendo-se seus efeitos.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro da União – MG, em 1º de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de São Pedro da União
Marilsa Clemente Cunha Santos
Contratante

Marchetti Pereira & Tardioli Advogados Associados.
Leiner Marchetti Pereira
Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2